**PROJETO DE LEI Nº /17**

Determina a publicação eletrônica da lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis, a lista de pacientes que aguardam por consultas com médicos e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Araraquara.

Parágrafo único. Constitui conteúdo mínimo da informação especificada no *caput* deste artigo:

I – a data para a qual foi agendada a consulta com médico, bem como o respectivo retorno, ou a intervenção cirúrgica;

II – relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2017.

**LUCAS GRECCO**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer aos usuários do Sistema Único de Saúde informações para atendimento na Rede Municipal.

Antes de mais nada é importante termos em mente que esta propositura tem por escopo efetivar, no âmbito do Direito a Saúde, o positivado na Constituição Federal, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXIII:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)";

Desta forma, dar maior transparência para que os munícipes não sejam prejudicados mostra-se uma obrigação ainda mais urgente da Prefeitura.

Por fim, importante mencionar que o projeto não cria despesas para o Poder Executivo, haja vista que este tem a sua disposição sistemas de informação para a sua eficaz implantação.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2017.

**LUCAS GRECCO**

Vereador

**DESPACHOS**

**Processo nº /17**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |

|  |
| --- |
| Às Comissões competentes.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |